



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de João Dourado

Terça-Feira 09 de Julho de 2013 • Ano I • Nº 8

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *LEI Nº 342/2007*
- *EDITAL – MESA DIRETORA 2013/2014*



Publicações Oficiais
Mais Transparência
para todos



GESTOR: ANTÔNIO ROGÉRIO DOURADO VASCONCELOS

ASSINADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

Lei nº 342/2007 de 19 de Janeiro de 2007

“Implanta a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de João Dourado, Estado da Bahia, cria Cargos e fixa as respectivas remunerações, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39 da Constituição Federal e nos artigos 26, III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, aprova e eu, Prefeito Municipal de João Dourado, sanciono a presente lei, conforme segue abaixo:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º - O Plenário, integrado por todos os Vereadores, é o Órgão de deliberação da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa.

Parágrafo Único – Os Trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Câmara Municipal passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- a) GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- b) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL-FINANCEIRA
- c) ASSESSORIA LEGISLATIVA
- d) CONTROLADORIA INTERNA

Art. 3º - O GABINETE DA PRESIDÊNCIA tem como finalidade assistir diretamente o Presidente da Câmara, no desempenho de suas atribuições regimentais e administrativas, bem como coordenar e executar a representação do Presidente no âmbito externo sociedade.

Art. 4º - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL-FINANCEIRA tem a seguinte finalidade:

- a) planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, inclusive de



Juntos Construindo

1

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

desenvolvimento de pessoal;

- a) realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos da Câmara Municipal;
- b) realizar empenhos ordinários, estimativos e globais, na forma da lei;
- c) coordenar a elaboração do orçamento do exercício financeiro seguinte e sugerir ao Presidente alterações no orçamento vigente;
- d) elaborar os balancetes diários e mensais e outros demonstrativos concernentes ao orçamento vigente;
- e) promover a contabilização dos recursos recebidos e das despesas orçamentárias pagas e a pagar;
- f) elaborar a folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal;
- g) estabelecer rotinas e elaborar relatórios sobre o sistema de pagamento, promovendo os ajustes e atualizando o seu processamento e emissão;
- h) organizar o cadastro dos servidores da Câmara Municipal, mantendo os seus dados atualizados e promovendo o registro das alterações.
- i) coordenar e executar as atividades de compras e de administração de material, bens móveis e patrimônio, mantendo atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços, promovendo, coordenando e controlando o cadastramento dos bens patrimoniais móveis e imóveis, em articulação com as demais unidades, bem assim, coordenar e controlar as atividades de protocolo e arquivo, telefonia, limpeza e manutenção da Câmara Municipal.

Art. 5º - A ASSESSORIA LEGISLATIVA tem por finalidade:

- I- coordenar, controlar e assessorar a Mesa Diretora durante permanentemente e durante as Sessões Plenárias, bem como as atividades de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos;
- II- coordenar e apoiar as atividades relativas ao funcionamento das Comissões, Permanentes e Temporárias, existentes na Câmara Municipal;
- III- planejar e executar as atividades de pesquisa e apoio técnico, necessários ao exercício



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

do mandato parlamentar e assessorar os vereadores no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe, especificamente:

- a) assessorar o Presidente e os membros das Comissões, sobre questões e assuntos da área temática, responsabilizando-se pelo planejamento e realização de pesquisas, estudos técnicos e levantamento de bibliografia;
- b) assessorar o Presidente e o Relator das Comissões, quando solicitado, na elaboração de proposições, pareceres, emendas, etc.;
- c) esclarecer ao Presidente e a cada Comissão a responsabilidade de manifestar-se sobre proposições relativas à sua área temática de atuação;
- d) manter, sempre atualizada, toda a legislação pertinente a cada Comissão Permanente;
- e) Manter devidamente atualizados os livros de ata, de protocolo, tramitação e de presença das Sessões Plenárias e das Comissões, realizando as atividades de taquigrafia e datilografia/digitação dos discursos e pronunciamentos dos Vereadores.
- f) controlar o recebimento e tramitação das proposições em Plenário e nas Comissões;
- g) desempenhar outras atividades correlatas.

Art. – 6º - A CONTROLADORIA INTERNA, na qualidade de órgão responsável pela verificação do cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade, e prevenção de danos e prejuízos ao Patrimônio Público, tem como finalidade subsidiar à Presidência, e a comissão de finanças e orçamento, na realização das suas atividades, especialmente no que se refere a:

- I- normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6/91 (Lei Orgânica do TCM/BA), e demais normas editadas pela referida Corte;
- II- verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, o qual será assinado, também, pelo controlador do Sistema de Controle Interno do Legislativo;
- III- verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;
- IV- verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em Restos a



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

Pagar;

- V- avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- VI- realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do órgão;
- VII- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
- VIII- verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.
- IX- outras atribuições fixadas na lei que a instituiu.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 7º – Aos titulares dos Cargos em Comissão, além do desempenho das atribuições decorrentes das competências dos respectivos Órgãos, cabe:

I – Ao Chefe de Gabinete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços técnicos e administrativos do gabinete;
- b) organizar e coordenar a agenda relacionada ao Presidente da Câmara Municipal com as autoridades, municipais, visitantes, entidades de classe, funcionários e, em articulação com a Assessoria de Comunicação, com a imprensa;
- c) acompanhar a tramitação dos projetos de leis, dos decretos legislativos, das resoluções do Plenário, das razões de veto e de outros documentos de interesse e relevância para a Presidência da Câmara Municipal;
- d) informar às diversas unidades da Câmara Municipal sobre atas e decisões administrativas originárias da Presidência;
- e) desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo;



Juntos Construindo

4

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

II - Ao Diretor Administrativo e Contábil-Financeiro:

- a) supervisionar, coordenar, orientar e fazer cumprir as atividades da sua pasta;
- b) sugerir ao Presidente proposta para elaboração do orçamento da Câmara Municipal;
- c) assessorar a Mesa Diretora em assuntos de competência de suas atribuições;
- d) desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

III – Ao Assessor Legislativo:

- a) promover, orientar, controlar e avaliar os trabalhos pertinentes a Mesa Diretora e as Comissões;
- b) assessorar as Comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos a elas atinentes;
- c) orientar os Vereadores nas atividades desenvolvidas nas respectivas Comissões;
- d) assessorar os Vereadores nas proposições constantes da Ordem do Dia;
- e) assessorar os Vereadores na redação dos requerimentos a serem apresentados, após a leitura do expediente da Mesa, pelo 1.º Secretário;
- f) assessorar os Vereadores na redação e revisão de toda a matéria levada ao Plenário;
- g) desempenhar outras atividades correlatas;

III - Ao Controlador Interno:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) apoiar o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Juntos Construindo

5

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

Art. 8º – Para atender à implantação dos Órgãos constantes desta Lei, ficam criados os Cargos em Comissão, Símbolo CC, constantes do Anexo I.

Art. 9º – Os vencimentos e seus níveis correspondentes aos Cargos em Comissão, são os constantes do Anexo II desta Lei.

CAPITULO V
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 - Os cargos públicos que constituem o quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Dourado obedecem à organização estabelecida nesta Lei.

Art. 11 - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Dourado é constituído de cargos de provimento efetivo e cargos de confiança e em comissão;

Art. 12 - Cargo público, para efeito desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes a um funcionário no exercício do respectivo cargo.

Art. 13- Os cargos públicos de que trata esta Lei constituem o quadro permanente dos funcionários da Câmara Municipal de João Dourado e estão listados nos anexos I e III da mesma, com os seus respectivos símbolos, níveis e locações.

§ 1º - No anexo I, estão listados os cargos e funções de confiança e em comissão.

§ 2º - No anexo III, estão listados os cargos de provimento efetivo.

Art. 14 - Em conformidade com o disposto no art. 15, da Lei Orgânica do Município de João Dourado, o regime jurídico será o estatutário para regência das relações de trabalho entre a Câmara Municipal e seus servidores, de acordo com os Estatutos dos Servidores Públicos do Município de João Dourado, e o Plano de Carreira e Cargos desta Câmara.

§ 1º - Os Estatutos referido neste artigo regula as condições de vacância dos cargos públicos municipais, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários públicos da Câmara Municipal de João Dourado.

§ 2º - Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, após aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos, nomeado e empossado.

CAPITULO VI
DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

Art. 15 - Os cargos e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais na forma estabelecida no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e no art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - Compreende-se como cargos e funções de confiança, os encargos de direção, assessoramento e chefia, de livre nomeação e exoneração, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 17 - Os cargos de provimento efetivo são aqueles que deverão ser preenchidos, em caráter permanente, mediante concurso público.

Art. 18 - A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 37, inciso I, II, III e IV, da Constituição Federal, no art. 18, inciso III, da LOM e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Dourado.

Art. 19 - Ficam considerados estáveis e efetivos os servidores públicos da Câmara Municipal, concursados ou não, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988, que tenham pelo menos cinco anos continuados na municipalidade, observados o disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da citada Constituição.

CAPITULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 20 - Deverão ser enquadrados nos cargos de provimento efetivos, listados no Anexo III desta Lei, os servidores da Câmara Municipal que estiverem no exercício dos respectivos cargos na data da publicação desta Lei e que tenham sido admitidos no serviço público municipal em data anterior ao dia 05/10/1983.

Art. 21 - No enquadramento a que se refere o artigo anterior, deverá ser observado o Estatuto dos Funcionários do Município de João Dourado.

Art. 22 - Os cargos que, após o enquadramento a que se refere os arts. 26/27 desta Lei permanecerão vagos e os que vierem à vacância, só poderão ser providos através de concurso público.

Art. 23 - Os funcionários da Câmara Municipal que forem aprovados em concurso público, serão assegurados os seus direitos na forma do art. 41 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e do Estatuto do Funcionário Público de João Dourado.

Art. 24 - Será contado como título, o tempo de serviço dos Servidores da Câmara Municipal que estiverem em exercício há dois ou mais anos continuados quando submeterem ao



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

concurso público para fins de efetivação, na forma da Lei.

CAPITULO IX
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 25 – Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelos critérios de merecimento ou por tempo de serviço, ao nível imediatamente superior dentro da mesma classe.

§ 1º - Para promoção por merecimento, será exigido o interstício mínimo de 02(dois) anos, ocorrendo preferencialmente no mês de Julho.

§ 2º - Para promoção por tempo de serviço, será exigido o interstício mínimo de 05(cinco) anos e máximo de 10(dez), com a subida de 01 nível, iniciando nova contagem de tempo de serviço para efeito de nova promoção.

Art. 26 – Acesso é a elevação de funcionário efetivo pelo critério de merecimento a classe imediatamente superior, isolada ou inicial da série de classes seguintes.

Art. 27 – Para obter acesso à outra classe mais elevada, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe pretendida, e obter um numero de pontos suficiente no boletim de avaliação na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º - A comprovação da capacidade funcional, far-se-á através de avaliação de conhecimento.

§ 2º - No boletim de avaliação deverá constar, também, as seguintes informações:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – eficiência no desempenho de suas respectivas funções;
- IV – curso de treinamento relacionado com as atribuições do cargo pretendido;
- V – exercício de funções inerentes ao cargo pretendido.

§ 3º - Para concorrer ao acesso, o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento do cargo pretendido, de acordo os as exigências constantes do Estatuto do Funcionário Público do Município de João Dourado.

Art. 28 – Fica instituída a Comissão de Avaliação de Mérito que avaliará, para fins de promoção, a comportamento de quadro efetivo da Câmara.



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será composta de 03(três) Vereadores, mediante prévia provação em Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º - A Comissão referida neste artigo tem a atribuição de realizar a coleta de informações e a apreciação dos Boletins de Avaliação, para posterior encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal, através de Relatório.

Art. 29 – Para a decretação de acesso pela Mesa da Câmara Municipal, dependerá sempre de existência do cargo vago e obedecerá aos critérios determinados no Estatuto dos Funcionários do Município de João Dourado.

**CAPITULO X
DOS VENCIMENTOS**

Art. 30 – Os vencimentos dos cargos e das funções de confiança e dos cargos de provimento efetivo estão estabelecidos, respectivamente, nos anexos II e IV desta Lei.

Art. 31 – Os vencimentos estabelecidos nos anexos II e IV desta Lei serão reajustados com base no reajuste do salário mínimo vigente no País ou a critério do Presidente da Câmara Municipal, conforme Art. 15, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do Poder Legislativo.

**CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - Os cargos de provimento efetivo que ficarem vagos em decorrência da aplicação desta Lei, serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 33 – Concurso Público para provimento de cargos vagos será realizado somente para o nível inicial de cada classe.

Art. 34 – As despesas de implantação deste Plano de Carreira, Cargos e Salários correrão por conta dos elementos de despesa do Orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2007.



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL-FINANCEIRO	CC-1	01
CONTROLADOR INTERNO	CC-1	01
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC-2	01
ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-2	01

ANEXO II – VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTOS RS
CC-1	RS.900,00
CC-2	RS.600,00



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
Praça João Dourado, 06 centro, João Dourado - Bahia
CNPJ: 13.891.510.0001-48 Fone / Fax (74) 3668-1358 / 1359

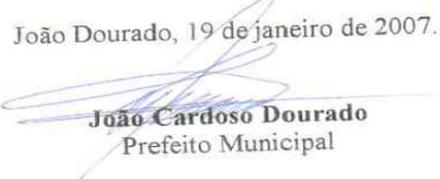
ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORGÃO/UNIDADE	LOT. CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria Administrativa	Assistente Administrativo	CE-01	03
Secretaria Administrativa	Agente de Serviços	CE-02	04
Secretaria Administrativa	Vigilante	CE-02	04
Gabinete da Presidência	Motorista	CE-01	03

ANEXO IV – VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assistente Administrativo	CE-01	R\$.365,00
Agente de Serviços	CE-02	R\$.350,00
Vigilante	CE-03	R\$.350,00
Motorista	CE-01	R\$.443,50

João Dourado, 19 de janeiro de 2007.


João Cardoso Dourado
Prefeito Municipal



Juntos Construindo

ATOS OFICIAIS – EDITAL

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO ESTADO DA BAHIA, torna público para conhecimento de quem possa interessar, em especial os contribuintes e munícipes de João Dourado, os nomes dos vereadores eleitos para nova Mesa Diretora para o biênio 2013/2014 desta casa Legislativa.

Antonio Rogerio Dourado Vasconcelos – Presidente;
Flavio Eres Bruno de Souza – Vice-presidente;
Clevia Santiago Silva Conceição – 1º secretário;
João Nogueira Ferreira – 2º secretário

João Dourado BA, 02 de janeiro de 2013.

Antonio Rogerio Dourado Vasconcelos
Presidente